



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 9/2022

OBJETO: Projeto de Lei ordinária nº. 33/2022, de 16 de novembro de 2022.

AUTORIA: Ver. Ruberson Marataoan

RELATÓRIO

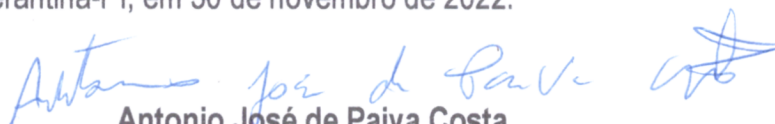
O Projeto de Lei Ordinária nº 33.2022, de 16 de novembro de 2022, dispõe sobre a denominação de rua no bairro Palestina.

VOTO DO RELATOR

No que compete a esta Comissão, concluiu-se que o Projeto de Lei está de conformidade com a técnica legislativa, é constitucional, jurídico e, no mérito o acolhe.

Voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, em 30 de novembro de 2022.


Antonio José de Paiva Costa
Relator da CCJ



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2022, de 16 de novembro de 2022.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, em 30 de novembro de 2022.

Airton Pires Alves
Airton Pires Alves
Presidente da CCJ

Antonio José de Paiva Costa
Antonio José de Paiva Costa
Relator da CCJ

Epaminondas Albuquerque
Epaminondas Albuquerque
Secretário

RESULTADO DA VOTAÇÃO

CONTRA	A FAVOR